

LEI Nº 724

Estima a Receita e fixa a Despesa deste Município para o exercício de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 71.000.000,00 (Setenta e um milhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as especificações declaradas no anexo 1 e 2, segundos os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 67.440.000,00
1.1 Receitas Tributárias	Cr\$ 8.000.000,00
1.2 Receita Patrimonial	Cr\$ 190.000,00
1.3 Tranf. Correntes	Cr\$ 58.350.000,00
1.4 Receitas Diversas	Cr\$ 900.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 3.560.000,00
2.1 Alienação de Bens	
Móveis e Imóveis	Cr\$ 665.000,00
2.2 Transferências de Capital	Cr\$ 2.895.000,00
TOTAL	<u>71.000.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos que integram esta Lei e de acordo com os seguintes desdobramentos:

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	Cr\$ 2.300.000,00
0200 – GOVERNO MUNICIPAL.....	Cr\$ 2.360.000,00
0300 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$ 7.400.000,00
0400 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	Cr\$ 4.390.000,00
0500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 13.279.000,00
0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO.....	Cr\$ 15.071.000,00
0700 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 4.100.000,00
0800 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.....	Cr\$ <u>22.100.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$ 71.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender à insuficiência à caixa em qualquer mês do exercício até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender a qualquer despesa, até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesas orçamentária, utilizando como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1981, após a sua publicação oficial, revogadas às disposições em contrário. __

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 de outubro de 1980.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal